

Câmara Municipal de Monte Sião

Minas Gerais

N.º _____



Assunto: _____

PROJETOS

ANO

Autor: _____

1.967

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____ de 19____, nesta cidade
de Monte Sião, na Secretaria da Câmara, autuo _____

como adiante se vê. Do que constar, faço êste termo. Eu, _____

Encar. Legislativo, o escrevi.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº 343

REGISTRADO Nº 343/67
EM 23/10/67

Dispõe sobre gratificação mensal
ao Delegado Municipal de Polícia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

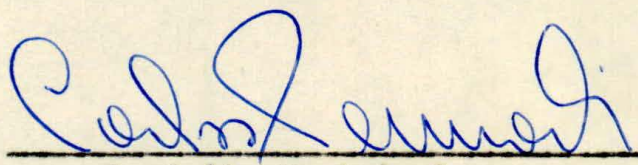
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte
Sião autorizada a conceder, mensalmente, uma gratificação de
um salário mínimo ao Delegado Municipal de Polícia quando no
exercício do cargo.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execu
ção desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir
os créditos suplementares necessários às dotações orçamentá
rias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrá
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1967.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, 23/10/1967
Eudimando Guarnini


Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO
Sala das Sessões, 23/10/1967
Eudimando Guarnini



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº 342

REGISTRADO Nº 342/67
EM 30/9/67
[Signature]

Autoriza reparos do prédio do Grupo Escolar "D. Otávio Chagas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder convenientes no prédio do Grupo Escolar "D. Otávio Chagas" desta cidade, podendo para êsse fim despende até a importância de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1967.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, 23/10/1967
Indirando Guarnini

[Signature]

Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO:
Sala das Sessões, 23/10/1967
Indirando Guarnini



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº 341

REGISTRADO Nº 1341/67
EM 20 / Set / 67

Dispõe sobre denominação de via pública.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "RUA 29 DE MARÇO", em homenagem a Fundação da Cidade, a Rua Prefeito Mário Zucato, que partindo da travessa da Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, termina na travessa da Rua Ernesto Gottardello.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1967.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, 23 / 10 / 1967
Ferdinando Guarnini

Calisto Tanzi
Prefeito Municipal

Yamir Lind. Lima
Secretário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO:
Sala das Sessões, 23 / 10 / 1967
Ferdinando Guarnini



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº 340

Autoriza abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias.

REGISTRADO Nº 340/67
EM 20 / 9 / 67
[Signature]

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada para o vigente exercício de .. 1967, para reforço de dotações orçamentárias, inclusive das dotações da Despesa de Capital.

Parágrafo Único - Os créditos ora autorizados serão abertos mediante decreto do Prefeito, observado o disposto na Lei 4.320, de 17.3.64, quanto aos recursos suficientes para sua cobertura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1967.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, 23 / 10 / 967

Indirando Guasini

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO:
Sala das Sessões, 23 / 10 / 967

Indirando Guasini

[Signature]

Prefeito Municipal

[Signature]

Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº

339

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, 23/10/1967
Erdinando Guarnini

REGISTRADO N.º 339/67
EM 30/9/67
[Signature]

Confirma dispositivos da Lei Municipal nº 624, de 2.3.67.

O POVO DO MUNICIPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica confirmada, para os efeitos do Item V, do Aviso de 18 de agosto de 1967, do Departamento do Departamento do Ensino Primário, publicado no "Minas Gerais" de 19.8.67, a Lei Municipal Nº 624, de 2 de março de 1967, que dispõe sobre assinatura de convênio com a Secretaria da Educação para expansão da rede escolar do município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1967.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA
Sala das Sessões, 23/10/1967
Erdinando Guarnini

Carlos Semerli

Prefeito Municipal

[Signature]

Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº 993

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, 23/10/1967
Fulmino de Guarni

REGISTRADO Nº 993/67
EM 22/10/67
Fulmino de Guarni

Aprova o Plano Rodoviário Municipal para o exercício de 1968.

O POVO DO MUNICIPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE ..
LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal, elaborado pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), para o exercício de 1968, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução do Plano Rodoviário Municipal ficam assim distribuídas, por categorias econômicas:

a) DESPESAS CORRENTES

1-Pessoal.....	Nº	12.100,00	
2-Material de Consumo.....	Nº	9.100,00	
3-Serviços de Terceiros.....	Nº	1.300,00	
4-Encargos Diversos.....	Nº	100,00	Nº 22.600,00

b) DESPESAS DE CAPITAL

1-Obras Públicas.....	Nº	5.000,00	
2-Material Permanente.....	Nº	1.000,00	Nº 6.000,00
Total.....	Nº		Nº 28.600,00

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º - As receitas para cobertura das despesas do Plano Rodoviário Municipal, constantes do Anexo I serão objetos de regulamento do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1967.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO:
Sala das Sessões, 24/10/1967
Fulmino de Guarni

Carlos Semerari
Prefeito Municipal
Yvone de Aguiar
Secretário

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PISCICULTURA E OBRAS PÚBLICAS
Sala das Sessões, 23/10/1967
Fulmino de Guarni



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº

337

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, 23/10/1967
Ferdinando Guarnini

REGISTRADO N.º 337/67
EM 30/9/67
Ferdinando Guarnini

Autoriza doação de imóvel ao Governo da União para construção de prédio próprio do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

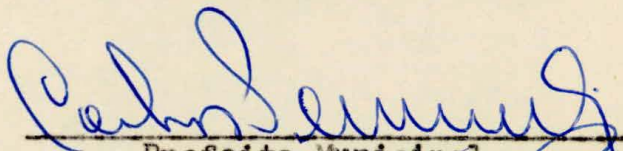
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Sião autorizada a doar em caráter definitivo ao Governo da União, através do Ministério das Comunicações, um terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida Padre Natalino, no centro da cidade, medindo 30,00 metros de frente por .. 19,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, com a área total de 570,00 metros quadrados, confrontando pela frente com a referida Avenida; aos lados com terrenos do patrimônio municipal e aos fundos com a Rua 1º de Janeiro.

Artigo 2º - O imóvel destina-se à construção de prédio próprio para agência local do Departamento dos Correios e Telégrafos.

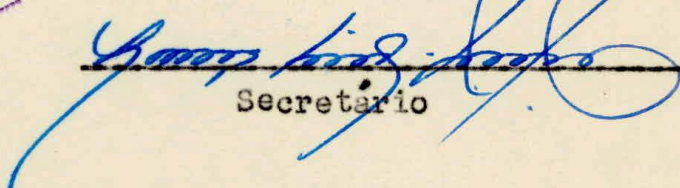
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1967.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO:
Sala das Sessões, 23/10/1967
Ferdinando Guarnini



Prefeito Municipal



Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº

336

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, 23/10/1967
Ferdinando Guarnini

REGISTRADO Nº 336/67
EM 30/9/67
Ferdinando Guarnini

Dispõe sobre aquisição de um caminhão especial para transporte de carne verde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Sião autorizada a adquirir diretamente da firma Domingos Benedito Andreatt, de Serra Negra-SP, um caminhão usado marca Chevrolet Gigante, modelo 1945 e um carroção nele adaptada, para o serviço de transporte de carne verde do Matadouro Municipal.

Parágrafo Único - Para essa aquisição a Prefeitura Municipal despenderá até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos).

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei fica aberto o crédito especial de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), que será coberto com os recursos próprios da Prefeitura, observada a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1967.

Colm Leuner

Prefeito Municipal

João Luiz

Secretário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO;
Sala das Sessões, 23/10/1967
Ferdinando Guarnini



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº

335

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, 23/10/1967
Dinardo Guarnini

Autoriza a construção do ALMO-
XARIFADO da Prefeitura e abre
crédito especial no valor de
R\$ 10.000,00.

REGISTRADO Nº 335/67
EM 30/10/67
Dinardo Guarnini

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Governo do Município autorizado a executar, por administração direta, a construção de um almoxarifado ao lado do Cemitério Municipal, podendo para esse fim despendar até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - As obras serão executadas de acordo com os projetos e especificações elaborados por pessoa de reconhecida capacidade.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas com a execução desta Lei, fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), que será regulamentado pelo Prefeito, mediante decreto, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1967.

Carlos L. L. L.

Prefeito Municipal

Yamir Luiz Silva
Secretário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO:
Sala das Sessões, 23/10/1967
Dinardo Guarnini

-QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL-

ESTRADA	ESTRADAS CONSTRUIDAS (km)			A CONSTRUIR km	TOTAL km	OBSERVAÇÕES
	LEITO NATU- RAL	REVESTIDA	PAVIMENTADA			
1-Monte São-Jacutinga.....	19	6			25	c/ramais
2-Monte São-Socorro.....	45				45	c/ramais
3-Monte São-Bueno Brandão...	24	12			36	c/ramais
4-Monte São-Ouro Fino(ant.)	29				29	c/ramais
5-Monte São-Tanque.....		2			2	
6-Trecho Batinga-Almeidas....	2,5			2	4,5	via Furrier
7-Trecho Batinga Macacos.....	3				3	via Furrier
8- " Mococa-Ferminada....	6				6	
9- " Ferreiras-Bamburral.	5,5				5,5	
10- " Batinga-Donito.....	11	3		2	16	via Furrier
11- " Pontes-Três Cruzes..	3	4			7	
12- " Virtuosa-Pelado.....	3				3	
13- " Batinga-Pontes.....	8				8	via Ferminada
14- " Mococa-Menjozinho...	18				18	via Ferminada
15- " Coqueiral-Grama Roxa	3	2			5	
16- " Batinga-Rod.M.São..		1			1	
17- " Taquaral-Alto-Serra.	2				2	
18- " Bamburral-Ramos.....	2				2	
19- " Mococa-Div.B.Brandão	18				18	
20- " Furrier-Perebal.....		2			2	
21- " Perebal-Coqueiral...				3	3	
22- " Almeida-Boqueirão...				3	3	
23- " Limas-Malacacheta...	3				3	
	205	32	-	10	247	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº

338

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, 23/10/1967
Indinando Guarnini

REGISTRADO Nº 338/67
EM 30/10/67
Indinando Guarnini

Dispõe sobre doação de imóvel para
construção de Cadêia Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte
Sião autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, através da
Secretaria da Viação e Obras Públicas, um terreno de proprieda-
de do Patrimônio Municipal, situado nesta Estância, à Rua Mare-
chal Floriano Peixoto, medindo 20,00 metros de frente e de fun-
do e 42,00 metros de ambos os lados, com a área total de 840,00
metros quadrados, confrontando pela frente com a referida Rua;
à direita, com a Rua 1ª de Janeiro e à esquerda com a Avenida
Pe. Natalino.

Artigo 2º - O imóvel a ser doado nos termos des-
ta lei destina-se à construção de prédio para a Cadêia Pública.

Artigo 3º - O terreno doado em virtude desta lei
reverterá ao Patrimônio do Município se dentro do prazo de dois
anos não for cumprida a finalidade da doação.

Artigo 4º - Constarão obrigatoriamente da escri-
tura de doação as condições expressas nesta Lei.

Artigo 5º - Revagadas as disposições em contrá-
rio, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1.967.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO:
Sala das Sessões, 23/10/1967
Indinando Guarnini

Prefeito Municipal

Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº 331

REGISTRADO N.º 331/67
EM 19/06/67

Dá a denominação de "Prefeito Mário Zucato" a Praça principal da cidade.

O POVO DO MUNICIPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "PRAÇA PREFEITO MÁRIO ZUCATO" a Praça Governador Benedito Valadares, localizada em frente a Igreja Matriz, no centro da cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 24 DE JUNHO DE 1.967.

Prefeito Municipal

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, _____/_____/_____

Secretário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO
Sala das Sessões, _____/_____/_____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº 330

REGISTRADO Nº 330/67
EM 26 / 06 / 67

Autoriza aquisição de veículo
e abre crédito especial no va-
lor de Nº 1.500,00.

O POVO DO MUNICIPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Sião autorizada a adquirir do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-MG) um caminhão usado, marca Ford F-6, prefixo CBF-637, podendo para esse fim despendar até a importância de Nº 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execução desta Lei, fica o Governo do Município autorizado a empenhar a Cota do Fundo Rodoviário Nacional (FRN), do exercício de 1966, atribuída a Prefeitura de Monte Sião.

Parágrafo Único - O empenho dessa cota será feito pelo Prefeito Municipal, que outorgará ao DER/MG as procurações que se fizerem necessárias até a liquidação total do valor da aquisição do veículo.

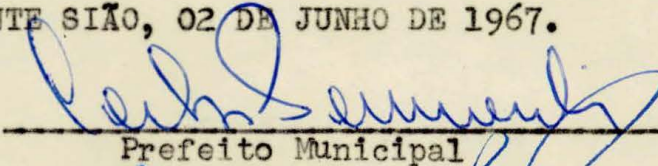
Artigo 3º - Fica aberto o crédito especial de Nº 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), que será coberto com os recursos da cota do F.R.N. de 1966, para atender as despesas com a execução desta lei.

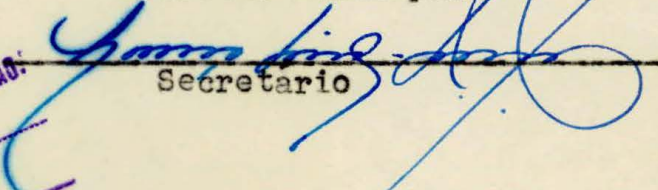
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 02 DE JUNHO DE 1967.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, 23 / 06 / 67

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO:
Sala das Sessões, 23 / 06 / 67


Prefeito Municipal


Secretário

Comissão Especial de Tomada de Contas

Este é o nosso parecer.

PARECER Nº 2/67

Sala das Sessões, 15 de março de 1967.

Em cumprimento aos dispositivos constantes do artigo 118, da Lei Orgânica dos Municípios, o Dr. José Pocal, Prefeito Municipal de Monte Sião, gestão vencida em 31 de janeiro do corrente ano, submete à apreciação desta Câmara Municipal balancete de receita e despesa do mês de janeiro do vigente exercício, acompanhado de todos os comprovantes que originaram a receita e a despesa naquela mês.

Examinando cuidadosamente todos os comprovantes e o balancete propriamente dito, confeccionados pelo órgão técnico da Prefeitura, chegamos a conclusão de que tudo está inteiramente de acordo com as vigentes leis e respectivas .. normas de contabilidade e finanças.

Assim sendo, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação das contas apresentadas e relativas ao mês de janeiro deste ano, propomos seja submetido à primeira discussão regimental e aprovado sem restrições o seguinte projeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 329/67

Aprova as contas do Prefeito José Pocal, relativas ao mês de janeiro de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Governo do Município, relativas à administração do Prefeito José Pocal, durante o mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura da Estância Hidro-Mineral de
MONTE SIÃO

PROJETO DE LEI Nº 328

REGISTRADO Nº 328/1964
EM 21 / 32 / 64

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, _____ / _____ / _____
Indirlando Guarnini

Transfere a Escola Municipal "Elpidio Glória" do bairro "Inferninho" para o bairro "Monjolinho".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica transferida para o bairro denominado "Monjolinho" deste Município a ESCOLA MUNICIPAL "ELPIDIO GLÓRIA" do bairro "Inferninho", criada pela Lei Nº 468, de 9 de abril de 1963.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 21 DE FEVEREIRO DE 1967.

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA
Sala das Sessões, _____ / _____ / _____
Indirlando Guarnini



Prefeitura da Estância Hidro-Mineral de MONTE SIÃO

PROJETO DE LEI Nº 327

Dispõe sobre aquisição de aparelhos retransmissores de sons e imagens de televisão e contém outras providências.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, _____
Indimando Guerin

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, dois aparelhos retransmissores de sons e imagens de televisão e construir, por administração direta do município, as respectivas torres, podendo para esse fim despendar até a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos).

Parágrafo Único - Para a montagem dos aparelhos tratados neste artigo, a Prefeitura Municipal contratará técnico de reconhecida capacidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar do material elétrico, retirado das antigas instalações da cidade, para a construção das torres de televisão, podendo inclusive, se necessário, permutar esse equipamento pela forma que melhor entender.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), que será coberto com os seguintes recursos:

- a) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) de contribuições dos proprietários de televisores;
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos) da cota-parte do Imposto s/Renda, do exercício de .. 1966.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, regulamentará o sistema de manutenção das torres de televisão, podendo fixar preços de serviços, registros de aparelhos, adotar normas e condições que julgar conveniente para a perfeita execução dos serviços.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Estância Hidro-Mineral de
MONTE SIÃO

Projeto de Lei nº.....

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 21 de fevereiro de 1967.

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINanças E LEGISLAÇÃO:
Sala das Sessões.....
Emmanuel Guimarães



**Prefeitura da Estância Hidro-Mineral de
MONTE SIÃO**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, _____/_____/_____
Euclides G. Guimarães

PROJETO DE LEI Nº 326

REGISTRADO Nº 326/967
EM 21/02/67

Autoriza assinatura de convênio
com a Secretaria da Educação pa-
ra a expansão da rede escolar
do município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Governo do Município autoriza-
do a assinar convênio com a Secretaria da Educação do Estado de Mi-
nas Gerais, nos termos do Decreto nº 8.149, de 5 de fevereiro de
1965 e respectivo regulamento do Departamento do Ensino Primário da
quela Secretaria de Estado, para manutenção e expansão da rede es-
colar rural do município.

Parágrafo Único - Do convênio tratado neste arti-
go deverá constar, entre outras obrigações, as seguintes:

I - Pela Prefeitura Municipal:

- a) cessão de prédio e respectivo mobiliário e material didático para funcionamento da escola;
- b) aceitação dos docentes designados pela Secretaria da Educação;
- c) deixar a escola sempre aberta à Inspeção do Estado;
- d) não cobrar taxas nem de matrícula, nem de frequência, nem de jóis, nem qualquer contribuição sob qualquer pretexto;
- e) cumprir todos os dispositivos do Código do Ensino Primário;
- f) enviar matrícula visada pelo Serviço de Inspeção do Estado.

II - Pelo Estado:

Manter as professoras e ampliar os quadros de regentes de acordo com a solicitação da matrícula.



Prefeitura da Estância Hidro-Mineral de MONTE SIÃO

Artigo 2º - O Prefeito Municipal baixará as instruções necessárias de forma a atender o disposto na alínea "a", do Parágrafo Único do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO,

Carlos Pennacchi

Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA
Data das Sessões:



Câmara Municipal de Monte Sião

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

325

Adota, provisoriamente, o Regimento Interno da Quarta Legislatura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica adotado, provisoriamente, para a Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Monte Sião - período de 31 de janeiro de 1967 a 31 de janeiro de 1971, o Regimento Interno da 4ª Legislatura aprovado pela Resolução nº 29, de 13 de fevereiro de 1959.

Artigo 2º - O artigo 23 do Regimento Interno ora adotado passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 23 - Logo depois de constituída a Mesa da Câmara, serão eleitas as seguintes comissões permanentes, composta cada uma de três vereadores e observada, tanto quanto possível, a representação proporcional das correntes de opinião de finidas:

- I - Comissão de Justiça, Finanças e Legislação;
- II - Comissão de Educação e Saúde Pública;
- III - Comissão de Viação e Obras Públicas;
- IV - Comissão de Agricultura e Assistência Rural.

"§ 1º - As Comissões de Polícia e Redação são constituídas pelos membros da Mesa da Câmara.

"2º - É permitido que o mesmo vereador faça parte de mais de uma comissão."

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

José Carlos Francisco
José Baudilio Romão